

Assunto: Transferência de Competências da Administração Central para as Autarquias Locais para o ano de 2020.

Proposta Nº 809-2019 [GP]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Considerando que a referida lei produz efeitos após a aprovação e publicação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Considerando ainda que, já foram levadas a deliberação de Reunião de Câmara e de Assembleia Municipal as propostas 464-2019 [DEJ]; 39-2019 [GP]; 262-2019 [GP] e 566-2019 [GP], nas quais foram rejeitadas as competências a descentralizar para os órgãos municipais para o ano de 2019, correspondentes ao:

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;



- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde;

Considerando ainda que relativamente a estes diplomas legais supra e para o próximo ano de 2020, cuja comunicação tem de ocorrer após prévia pronúncia dos seus órgãos deliberativos, impreterivelmente até ao dia 30 de Setembro de 2019, entende o executivo que os motivos expostos nas anteriores propostas se mantêm inalteráveis, pelo que, propõe que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) do RJAL, e artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de Junho, delibere:

I- **Rejeitar** as competências a descentralizar para os órgãos municipais referentes a todos os diplomas elencados na presente proposta para o ano de 2020.

II - Sob condição de aprovação do ponto anterior, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.